Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11001/2023
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.00000016/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI e a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, na forma abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, estabelecida na AV. UNIVERSITÁRIA, Nº 750 – SALA 1314/1315 EDIF DIAMOND CENTER, CEP: 64.049-494 - Teresina-PI, aqui representada pelo seu sócio administrador, senhor ANDRÉ SILVA FROTA, brasileiro, casado, Portador do CPF Nº 045.134.703-05 e Cédula de Identidade (RG) Nº 2.605.073 SSP-PI, residente e domiciliado na Av. Prof. Felissimo Weser, 5950, Condomínio Villa Vivaldi, casa 09, Bairro Morros – CEP: 64.064-050 em Teresina – PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com Dispensa de licitação, conforme artigo Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a Prestação de serviços de consultoria e treinamentos em Softwares, Sistema Contabilidade Pública Integrado SCPI, Suporte Técnico Especializado, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Jurema – PI, no exercício financeiro de 2023, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria na área de engenharia civil.
2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários:
3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 13.344,00 (Treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais)** os quais deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensalmente, iguais e sucessivas de **R$ 1.112,00 (Um mil, cento e doze reais),** mediante apresentação da nota fiscal/fatura, via transferência bancária para conta indicada pela contratada, desde que esta detenha sua titularidade.

3.2 – Das Despesas e das Custas:
3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade:
3.3.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura, podendo ser prorroga e/ou aditivado do nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:
4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:
5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Recursos Próprios e FPM na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
02.03.00 – SEC MUN ADMINIST, PLANEJ E FINANÇAS	04.122.0004.2006 – Manutenção dos Encargos de Administração e Planejamento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

JUREMA (PI), 10 de Janeiro de 2023.

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

ANDRÉ SILVA FROTA
Pela contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº